



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2388/11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

### **ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA**

0302.09 – Previdência Social

0302.09272 – Previdência do Regime Estatutário

0302.092720004 – Supervisão Coordenação Administrativa

0302.0927200042.019 – Manutenção do FAPS

3000.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3100.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3190.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... 2.000,00

3191.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS-Operações Intra-Orçamentárias

3191.13.00.00.00 – Contribuição Patronal para o RPPS..... 500,00

**OBJETIVOS:** Custeio das despesas estabelecidas através da lei municipal nº 2381/2011.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas do artigo 1º da presente Lei, servirá de recursos:

### **ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA**

9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência..... 2.500,00

2.019 – Manutenção do FAPS

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 29  
DE NOVEMBRO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração